

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

Arari, 17 de abril de 2026.

A presidente do Instituto Perone, no uso de suas atribuições legais previstas estatutariamente convoca todos os sócios efetivos do Instituto Perone, para uma Assembleia ordinária, a ser realizada do dia 27 de abril de 2026, na nova sede provisória situada na Rua Teodoro Antonio Batalha, nº 46 B, Centro, Arari – MA, às 8:00 hrs com a seguinte ordem do dia:

- Boas-vindas aos presentes;
- Atualização dos objetivos sociais do estatuto;
- Novos projetos e convênios;
- Atualização de dados junto à Receita Federal do Brasil;

Atenciosamente,



Maria Liane Machado Praseres
RG 05237738 2014-4 SSP MA
CPF 528862393-72
Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de abril de 2026, às 8:15 horas, na sede do Instituto Perone – Dignidade Social, reuniram-se os associados para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, de forma presencial, os associados do **Instituto Perone**, na sede da entidade, conforme convocação prévia, com a finalidade de deliberar sobre alteração e inclusão de objetivos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Maria Liane Machado Praseres**, representante legal da instituição, que convidou a Sra. Viviane Praseres Fernandes para secretariar a presente assembleia. Aberta a sessão, a Presidente informou que a pauta única era a deliberação sobre: 1 - **Alteração e inclusão de novos objetivos sociais da instituição**, 2 – **Informação sobre novos projetos**, 3 – **Atualização de dados de CNAE junto a Receita Federal do Brasil**. Após apresentação da pauta, iniciou as discussões entre os presentes sobre os itens pautados, após várias falas dos presentes e dúvidas já retirada por esclarecimentos da secretaria, a Presidente pediu a palavra e colocou em votação os novos objetivos sociais, com inclusão de atividades voltadas ao meio ambiente, sustentabilidade, reciclagem e desenvolvimento sustentável, preservando as atividades já existentes a saber: **I. Estimular a produção e a manifestação cultural (9493-6/00** – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte); **II. Realizar projetos culturais, educacionais, ambientais, sociais (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente e **8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial); **III. Pesquisas sociais, educacionais, culturais (7220-7/00** – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas); **IV. Parcerias e atuação com outras entidades (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente); **V. Palestras, cursos, oficinas, eventos (8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e **8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas); **VI. Manter ou administrar órgãos de comunicação, educação e assistência (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente, **6010-1/00** – Atividades de rádio, **6021-7/00** – Atividades de televisão aberta, **5813-1/00** – Edição de jornais; **VII. Promoção de valores, cidadania, direitos humanos (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente); **VIII. Zelar pelo nome do patrono (atividade institucional: 9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente); **IX. Ações de assistência social (94.30-8-00** Atividades de associações de defesa de direitos sociais e **5590-6/99** Outros alojamentos não especificados anteriormente); **X. Desenvolver atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, inclusão social e promoção da cidadania (8800-6/00** – Atividades de Assistência Social sem alojamento); **XI. Qualificação profissional e geração de renda (8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial); **XII. Proteção e recuperação do meio ambiente (3900-5/00** – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos); **XIII. Educação ambiental, reciclagem, economia circular (3811-4/00** – Coleta de resíduos não perigosos, **3839-4/99** – Recuperação de materiais diversos, **8599-6/99** – Outras atividades de ensino); **XIV. Projetos socioambientais urbanos e rurais (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente); **XV. Atividades em saúde, educação, cultura, esporte e inclusão (9319-1/99** – Outras atividades esportivas e **8650-0/99** – Atividades de profissionais da saúde (se houver atendimento); **XVI. Parcerias e atuação com outras entidades (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente); **XVII. Ações integradas de desenvolvimento social e ambiental (9499-5/00** – Atividades associativas não especificadas anteriormente). Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade, passando o artigo correspondente a vigorar com a nova redação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

1. Maria Liane M Praseres/Presidente _____
2. Cristiane de Jesus M Praseres/Vice-Presidente _____
3. Raimundo de Jesus M Praseres/ Tesoureiro _____
4. Viviane P Fernandes/Secretaria _____
5. Jose Reinaldo Silva/Fiscal _____
6. Vivian P Fernandes/Fiscal _____

Sala de reunião da sede do Instituto Perone, cidade de Arari,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de abril do ano de
2026.

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PERONE

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º O INSTITUTO PERONE, com sede e foro na cidade e comarca de Arari, Estado do Maranhão, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, ambiental, comunicativo e educacional, de duração por tempo indeterminado, constituída por cidadãos ararienses ou não, comprometidos com as causas que lhe caracterizam e o desenvolvimento do município de Arari e região circunvizinha e/ou de onde se faça presente ou representar, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pela Lei 9.790/99 e pelas demais disposições legais pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo por missão a promoção da Dignidade Social.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do INSTITUTO PERONE:

- I. Estimular a produção e a manifestação cultural arariense e regional;
- II. Realizar projetos, programas culturais, educacionais, artísticos, ambientais, comunicativos, de assistência social e outros condizentes com as causas que lhe caracterizam;
- III. Pesquisar e apresentar resultado de pesquisa nos âmbitos social, educacional, histórico, geográfico, cultural e em outros concordes com suas causas;
- IV. Desenvolver a parceria, o diálogo e a solidariedade com diferentes seguimentos, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- V. Executar apresentações, exposições, palestras, seminários, conferências, oficinas, cursos, concursos, projetos, publicações ou quaisquer outras formas de expressão e comunicação que condigam com sua finalidade.
- VI. Manter elou administrar órgãos de comunicação, educação, cultura, assistência social e outros concordes com seus objetivos;
- VII. Promover os valores universais, tais como a paz, a justiça, a solidariedade, a cidadania, a ética, a fraternidade, a dignidade humana e outros; os direitos humanos e o voluntariado.
- VIII. Zelar pelo nome do patrono José de Ribamar Sousa, Zezeca Perone.
- IX. Promover ações de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;
- X. Desenvolver atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, inclusão social e promoção da cidadania;
- XI. Executar projetos de qualificação profissional, geração de renda e desenvolvimento comunitário;
- XII. Desenvolver e executar ações voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

- XIII. Promover educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem, gestão de resíduos sólidos, economia circular e práticas sustentáveis;
- XIV. Realizar projetos socioambientais em áreas urbanas e rurais, incluindo comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade;
- XV. Atuar na implementação de políticas públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- XVI. Celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento com órgãos públicos, entidades privadas e instituições financeiras, visando a execução de projetos sociais, ambientais e de inovação;
- XVII. Promover ações integradas de desenvolvimento social e ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O INSTITUTO PERONE é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade e profissão, em suas atividades ou em seu quadro social.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos e desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PERONE poderá aceitar auxílio, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com sua finalidade e seus objetivos ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo único — É vedado qualquer vínculo ou comprometimento político partidário por parte da instituição ou de seus associados em nome da mesma, também como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meio ou forma.

Art. 5º O INSTITUTO PERONE não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal pelo exercício de sua função, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Em observância à Lei 9.790/99, há possibilidade de instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos ou convênios e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da entidade.

Art. 6º A fim de cumprir com suas finalidades, o INSTITUTO PERONE se organizará em tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 35 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Art. 7º O INSTITUTO PERONE é formado de um número ilimitado de sócios, que se dispõem a viver a missão da sociedade e as causas que a caracterizam, não respondendo solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 8º O quadro de sócios do Instituto será composto por três tipos de sócios:

- a) Fundadores - aqueles que participaram da Assembléia de Fundação e assinaram o Livro de Presença e a Ata de Fundação da entidade;
- b) Colaboradores - cidadãos dispostos a colaborar com a missão e os objetivos da instituição, inscritos no quadro social mediante aprovação da Assembléia Geral dos sócios;
- c) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ou outras contribuições às causas e atividades da organização, tomaram-se merecedores do respeito e da homenagem do Instituto, fazendo jus a este título, a critério do Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral;

Art. 9º A admissão de sócios colaboradores se dará por meio de indicação de um sócio fundador ou colaborador quite com suas obrigações sociais e efetividade ou através de requerimento do próprio postulante ao Conselho Diretor, em ambos os casos mediante declaração formal do candidato, por escrito, do conhecimento e da disposição de cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as regulamentações previstas estatutária e regimentalmente à Assembléia Geral.

§ 1º Só poderá ser indicado ou candidatar-se a sócio o cidadão que tiver participado de pelo menos uma reunião da instituição ou participação ativa e freqüente nos projetos, programas ou eventos promovidos pelo Instituto ou com a participação do mesmo;

§ 2º A admissão será sempre submetida à apreciação da Assembléia Geral, após a declaração e a indicação ou requerimento previstos no caput deste artigo.

Art. 10 - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º Os sócios que tentarem desrespeitar este estatuto serão punidos conforme o regimento do livro interno, estando sujeito às penalidades de advertência ou suspensão;

§ 2º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão da assembléia geral;

§ 3º Para pena de suspensão de sócios, imposta pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral;

§4º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade.

Art. 11 Perderá a condição de associado aquele que:

- I. Abdicar da consecução dos objetivos delineados neste Estatuto;
- II. Praticar conduta contrária aos preceitos orientadores da instituição;
- III. For excluído da sociedade por deliberação de dois terços da Assembléia Geral;
- IV. Renunciar, de ofício, à condição de associado;
- V. Estar inadimplente com suas contribuições pecuniárias por um período de 12 (doze) meses consecutivos sem justificativa apreciada pelo Conselho Diretor, sendo para tanto, notificado de tal condição;
- VI. Deixar de comparecer, sem justificativa formal, a duas reuniões seguidas da Assembléia Geral de Associados, ou nelas não se fazendo representar.

§ 1º As condições resolutivas nos incisos I e II deste artigo, estarão sujeitas a processo administrativo realizado pelo Conselho Diretor, que deverá submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º Segundo: A exclusão do associado, independente do motivo, não ensejará ao mesmo o direito a compensação econômico-financeira, sob qualquer título ou forma.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto nestes Estatutos e no Regimento Interno. Sendo estes omissos, se for reconhecida a existência de motivos graves, a extinção se dará em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 5º Em todos os casos de exclusão, será garantido ao associado, em procedimento próprio, ampla defesa e o contraditório, e recursos.

Art. 12 São direitos os sócios fundadores e colaboradores:

- a) Fazer ao Conselho Diretor da entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesses 5 concordes com a finalidade e os objetivos da instituição;
- b) Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte nos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, projetos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da corporação;
- f) Votar e ser votado para cargo do Conselho Diretor, não sendo sócio fundador após um ano de filiação como sócio colaborador sem anistia, e para Conselho Fiscal, não sendo sócio fundador após seis meses de filiação como sócio colaborador sem anistia;
- g) Ter acesso a informações do balanço financeiro e das atividades promovidas pelo Instituto;

h) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e/ou colaboradores;

§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno;

§ 2º O adimplemento da contribuição pecuniária, regulamentada pela Assembléia Geral, é a condição para direito a voto em qualquer ato da Assembléia Geral, podendo ser realizado até o início da Assembléia na qual ocorra a votação, ficando livre a participação nas discussões;

§ 3º Dos sócios beneméritos são direitos apenas os contidos nas alíneas a e c, porém sem direito a voto.

Art. 13 São deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a corporação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, e as resoluções da Assembléia, zelando pelo bom nome do INSTITUTO PERONE, agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais sem justificativa por escrito, de preferência prévia;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação, inclusive contribuição pecuniária, esta última regulamentada pela Assembléia Geral;
- e) Participar de todas as atividades promovidas pela corporação;
- f) Observar, na sede e em outros locais da ou onde a sociedade se faça representar, as normas de educação, disciplina e relações humanas;
- g) Trabalhar em consonância com os valores e postulados que sustentam a instituição, abstendo-se da prática de atos que possam atentar contra tais valores.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, da Receita, da Despesa e da Prestação de Contas

Art. 14 O patrimônio do INSTITUTO PERONE será constituído dos bens e direitos que a entidade possua e venha a possuir através de legados, contribuições, subvenções, direito autoral e quaisquer outros bens adquiridos, e ainda das receitas advindas de:

- a) percentuais de produção;
- b) Anuidades dos sócios arbitradas pela Assembléia Geral, além de donativos e legados que lhe venham a ser feitos;
- c) Subvenções, auxílios ou convênios oriundos dos Poderes Públicos;
- d) Ou qualquer outra fonte legal de receita.

Parágrafo único - O material permanente; acervo técnico, bibliográfico ou de outro tipo; equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO PERONE através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis,

salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de sócios, que não vá de encontro a eventuais parcerias e convênios firmados com entidades públicas e não comprometa o bem-estar da instituição.

Art. 15 Constituem despesas do INSTITUTO PERONE, além daquelas que venham a surgir no desenvolvimento das atividades, projetos e programas, as seguintes:

- a) Obrigações assumidas pela entidade, desde que autorizadas pela Assembléia Geral;
- b) Pagamentos por bens e serviços prestados à entidade por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) Aquisição de material de expediente e para conservação de equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento da instituição.

Parágrafo único - Toda e qualquer despesa referente ao presente artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças, por meio de autorização escrita do presidente do Instituto Perone, com posterior prestação de contas.

Art. 16 Para prestação de contas serão observados os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Em caso de qualificação pela Lei 9.790/99, com publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único - Em caso de aplicação de eventuais recursos objetos de termos de parceria, há possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Art. 17 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art. 18 São órgãos administrativos do INSTITUTO PERONE

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor,

III - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral dos Sócios

Art. 19 A Assembléia Geral é o órgão máximo de discussão, deliberação e fiscalização da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e os colaboradores que estejam em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

Art. 20 A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, detalhando suas atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Art. 21 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios colaboradores e beneméritos se for o caso, e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da primeira chamada, convocada conforme o caput deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), através de edital de convocação fixado na sede da instituição elou publicado na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes.

Art. 22 Em caso de ausência do associado, este deverá justificar por meio de ofício próprio, podendo ainda se fazer representar por procurador habilitado na forma prevista na legislação civil em vigor.

Art. 23 Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II. Propor e aprovar a admissão e exclusão de sócios colaboradores e beneméritos;
- III. Eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a entidade;
- VI. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, submetida pelo Conselho Diretor;
- VII. Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- X. Alterar ou reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI. Extinguir a entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, IV, X e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Nos demais casos, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

Do Conselho Diretor

Art. 24 O Conselho Diretor é um órgão colegiado, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários Administrativos, Primeiro e Segundo Secretários de Finanças, subordinado à Assembléia Geral de sócios, eleitos bienalmente obedecendo as regras eleitorais presentes no Regimento Interno, é responsável pela representação social do INSTITUTO PERONE, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores e colaboradores, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição para um mandato consecutivo.

§ 1º O Conselho Diretor poderá nomear comissões e secretaria(s) executiva(s), como órgãos consultivos, gestores e executores, para responder por partes específicas da gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele, como também para execução de projetos, programas e outras tarefas, no caso de secretarias gestoras ou executivas mediante apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º O Presidente representa o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, e é escolhido, dentre os membros fundadores e colaboradores, na forma do Regimento Interno. O Vice-Presidente substitui eventualmente o Presidente e a ele sucede em caso de vacância.

Art. 25 Compete ao Conselho Diretor.

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- b) Propor a criação ou extinção de projetos, programas e órgãos consultivos, gestores e executores;
- c) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- d) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- d) Nomear, empossar, contratar e destituir a qualquer tempo comissões específicas da gerência administrativa;
- e) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias, comissões ou secretarias;
- f) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo Comitê Científico;
- g) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Propor a reforma do Estatuto e do Regimento Interno, apresentando sugestões e justificativas.

Parágrafo único - As atribuições de cada um dos respectivos membros do Conselho Diretor são definidas no Regimento Interno.

Art. 26 O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês, ordinária e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Do Conselho Fiscal

Art. 27 O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, fundadores ou colaboradores, e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, quando dos exames e verificações dos livros, contas e documentos, poderá, se autorizado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral, utilizar os serviços de Auditoria Independente.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração do INSTITUTO PERONE;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas, inclusive das eventuais secretarias executivas e outros órgãos gestores e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Art. 29 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 30 As eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal ocorrerão a cada dois anos, pela assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, podendo compor chapa os sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, adimplentes com suas obrigações sociais, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos para um único mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 O INSTITUTO PERONE constitui-se por prazo indeterminado, mas verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento de suas atividades, poderá a Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, propor e deliberar sobre sua extinção, em conformidade com o Estatuto.

Art. 32 Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO PERONE, após deliberação da Assembléia Geral sobre a restituição das doações realizadas ao seu patrimônio pelas instituições afins, satisfeito seu passivo, o eventual patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes, preferencialmente de mesmo objeto social, conforme deliberação da Assembléia geral.

Parágrafo único - Se o INSTITUTO PERONE se encontrar qualificado pela Lei 9790/99, considere-se ainda que a pessoa jurídica a receber o eventual patrimônio deverá ser qualificada pela mesma lei.

Art. 33 Uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999, caso o INSTITUTO PERONE venha a perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Art. 34 Os bens patrimoniais do Instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 35 O INSTITUTO PERONE terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para Assembléia Geral.

Art. 37 O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, mediante proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral Extraordinária, ou mediante sugestão de dois terços dos Associados, convocada especificamente para este fim, que apreciará e aprovará a reforma.

Art. 38 Este Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação, no ato de fundação do INSTITUTO PERONE, deve ser registrado no Cartório de 1^o Ofício da Comarca de Arari, Estado do Maranhão.

Sala de reunião da sede do Instituto Perone, cidade de Arari,
Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de abril do ano de
2026.